

NOTA TÉCNICA

A implantação de obras e empreendimentos no contexto amazônico: a atuação do Ministério Público na efetivação do Plano de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes do Pará (Ano 2021/2031).

1 CONTEXTUALIZAÇÃO

A presente Nota Técnica objetiva aportar elementos para a atuação do Ministério Público na efetivação do Plano Estadual de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes do Pará, com enfoque na Ação 12¹ **“Acionar empresas/instituições gerenciadoras da implantação e ou da execução de grandes projetos econômicos (conforme Resolução 215/2018 CONANDA) no território paraense, para a construção das diretrizes da responsabilidade social empresarial/institucional para garantia dos direitos à dignidade sexual de crianças e adolescentes e de fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) incluindo a doação para o FEDCA e FMDCA”**(grifo nosso), do OBJETIVO 03, que visa “Garantir a aplicação das leis de proteção a crianças e adolescentes, vítimas ou em risco de violência sexual, estimulando a responsabilização social das empresas/instituições executoras de grandes empreendimentos econômicos no Estado”.

2 JUSTIFICATIVA

Como órgão auxiliar, incumbe ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude (CAOIJ), na forma do art. 62 da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006² e artigo 9º, inciso II, da Resolução nº 005/2011-CPJ de 19 de maio de 2011³

¹ PARÁ. Comitê Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes. Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda do Pará. **Plano Estadual de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes do Pará: 2021 – 2031**. Disponível em: [chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www2.mppa.mp.br/data/files/C2/27/17/44/72649710AAB6149718088FF/17.1%20Plano%20Estadual%20de%20Enfrentamento.pdf](https://www2.mppa.mp.br/data/files/C2/27/17/44/72649710AAB6149718088FF/17.1%20Plano%20Estadual%20de%20Enfrentamento.pdf). Acesso em: 18 fev. 20254

² PARÁ. **Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006**. Institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará e dá outras providências. Disponível em: [chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www2.mppa.mp.br/data/files/ED/14/A2/72/FF3F661037C63E66180808FF/LEI%20COMP%20057%20-%20Arq%20Leis%20-%20Texto%20atualizado%2002-10-2018.pdf](https://www2.mppa.mp.br/data/files/ED/14/A2/72/FF3F661037C63E66180808FF/LEI%20COMP%20057%20-%20Arq%20Leis%20-%20Texto%20atualizado%2002-10-2018.pdf). Acesso em: 18 fev. 2024.

³ PARÁ. Ministério Público do Estado. Colégio de Procuradores de Justiça. **Resolução nº 005/2011, de 19 de maio de 2011**. Dispõe sobre a estrutura, a organização, as atribuições e o funcionamento dos Centros de Apoio Operacional e seus Núcleos no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, e dá outras providências. Disponível em: [chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www2.mppa.mp.br/simpacervo/download?param=/Colegio%20de%20Procuradores%20de%20Justica/Resolucoes/Resolucoes%202011/Res%20005-2011%20CPJ%20Estrutura%20CAO.pdf](https://www2.mppa.mp.br/simpacervo/download?param=/Colegio%20de%20Procuradores%20de%20Justica/Resolucoes/Resolucoes%202011/Res%20005-2011%20CPJ%20Estrutura%20CAO.pdf). Acesso em: 18 fev. 2024.

prestar informações técnico-jurídicas, **sem caráter vinculativo**, aos órgãos ligados às suas áreas de atividade.

Considerando a interdisciplinaridade dos impactos gerados pela implementação de grandes projetos, que ultrapassam a área da infância e juventude, faz-se necessária a atuação conjunta do Centro de Apoio Operacional Ambiental e de Direitos Humanos em parceria com o CAOIJ.

3 INTRODUÇÃO AO TEMA

3.1 DO PLANO DE ENFRENTAMENTO

O Plano de Enfretamento é um documento elaborado pelo Comitê Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual de Crianças e Adolescentes do Estado do Pará (CEEVSCA-PARÁ) e contou com a participação de várias instituições e entidades relacionadas à defesa de direitos da criança e do adolescente para sua construção.

Entre as instituições que participaram do processo de elaboração do Plano temos o Conselho Estadual de Direitos das Crianças e Adolescentes (CEDCA), Conselho Regional de Serviço Social (CRESS), Defensoria Pública do Estado do Pará (DPE/PA), Delegacia Geral de Polícia Civil (PC/PA), Fórum de Direitos das Crianças e Adolescentes (FNDCA), Parápaz, Ministério Público do Estado do Pará (MPPA), Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Tribunal de Justiça do Pará (TJE), Universidade Federal do Pará (UFPA), Fundação de Atendimento Socioeducativo (FASEPA), bem como Secretarias de Governo, a exemplo da Secretaria de Educação do Pará (SEDUC), Secretaria de Estado, Justiça e Direitos Humanos do Pará (SEJUDH), Secretaria de Saúde Pública (SESPA), Secretaria de Estado e Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda do Pará (SEASTER), dentre outras.

O Plano partiu da necessidade de proteção dos direitos de crianças e adolescentes, os quais são considerados sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento. A Constituição Federal de 1988 (CF/1988)⁴ dispõe expressamente sobre a prioridade absoluta conferida à proteção de direitos de crianças e adolescentes, estabelecendo que o papel de proteção e garantia compete não apenas ao Estado, mas também à família e à sociedade.

⁴ BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 18 fev. 2024.

Ponto importante destacado no Plano é justamente a evolução histórica da proteção de direitos do público infantojuvenil. O documento cita que anteriormente havia uma proteção deficitária, de modo que era previsto tratamento apenas quanto aos jovens abandonados ou considerados “delinquentes”, estando a atenção voltada aos considerados “desviados” e havendo uma centralização na figura do juízo de menores. Posteriormente, com a promulgação da CF/88, adotou-se outra política diametralmente oposta, a qual se vincula à proteção de crianças e adolescentes, inaugurando a doutrina da proteção integral.

Visando materializar essa nova concepção acerca dos direitos do público infantojuvenil, foi instituído o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal n.º 8.069/1990, (ECA)⁵ que estabeleceu inúmeras garantias a esse público e representou a mudança de paradigmas preconizada pela Constituição Cidadã.

Deve-se ressaltar no plano internacional a Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948 e a Declaração dos Direitos da Criança de 1959, diplomas que passaram a prever a responsabilidade específica dos Estados quanto à garantia de direitos.

Em observância a todos esses diplomas normativos, bem como considerando que a violência sexual é uma das piores violações de direitos contra crianças e adolescentes, que acontecem de forma reiterada e se trata de problema de saúde pública, foi elaborado, no âmbito do Estado do Pará, o Plano de Enfrentamento que dispõe sobre a responsabilidade e ações a serem adotadas, em vários âmbitos e por vários agentes, visando diminuir tais violações.

O Plano inicia mencionando as perspectivas da violência, quais sejam: direta (física), indireta (emocional) e simbólica (relações de poder). Além disso, expõe conceitos de violência, entre elas a negligência, a violência sexual propriamente dita, a violência institucional (sofrida nas instituições estatais) e a estrutural (relacionada à pobreza e exclusão social).

Além disso, o Plano enfatiza alguns dos fatores que corroboram para a violência, como a sexualização de crianças e adolescentes e a subnotificação dos casos. Em síntese, existe um grande aparato capaz de permitir a perpetuação da violência contra esses grupos, além de inúmeros fatores que influenciam na

⁵ BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 18 fev. 2024.

ocorrência de casos, o que dificulta a atuação dos agentes estatais no combate dessas violações.

Outro ponto importante destacado no Plano de Enfrentamento é que existem inúmeras formas de violência, que incluem o toque, a contemplação e até o ato sexual em si, envolvendo a penetração ou não. Ressalta-se que para configuração do estupro de vulnerável, por exemplo, não é necessária a penetração ou atos sexuais mais explícitos, o simples toque ou o beijo com conotação sexual em uma criança já configura o crime, independente de ocorrer através de violência física ou constrangimento.

Além disso, para elaboração deste Plano, foram levantados dados estatísticos sobre a violência sexual, tendo sido considerados os grupos de vítimas, relacionado ao gênero, à faixa etária, à raça e até mesmo a questões de vítimas com algum tipo de deficiência ou transtorno, entre outros aspectos. Em síntese, da análise desses dados, é possível concluir que a maior parte das vítimas é do sexo feminino, de raça/cor negra, um pequeno percentual possui algum tipo de deficiência ou transtorno e há uma grande concentração nas faixas etárias de 10 a 14 anos.

Também foram levantados dados acerca dos agressores, locais de ocorrência da violência e eventuais repetições da violência. Observou-se que mais de 90% dos agressores são do sexo masculino, quase 40% da violência era repetida (ou seja, as vítimas sofreram mais de um episódio de violência) e mais de 38% dos agressores tinham alguma espécie de vínculo anterior com as vítimas.

Foi realizado também levantamento quanto às áreas do Estado com maior número de notificações de violência sexual, tendo a região do Guajará apresentado a maior concentração de casos notificados (28,23%), seguida pelas regiões ⁶Guamá (20,66%), Tocantins (20,25%) e Araguaia (20,15%). Ressalta-se que, segundo o mapeamento, a região do Guajará concentra os municípios que possuem índices populacionais expressivos.⁷

⁶ **Região Integrada do Guamá:** Castanhal, Colares, Curuçá, Igarapé-Açu, Inhangapi, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Santa Isabel do Pará, Santa Maria do Pará, Santo Antônio do Tauá, São Caetano de Odivelas, São Domingos do Capim, São Francisco do Pará, São João da Ponta, São Miguel do Guamá, Terra Alta e Vigia. **Região Integrada do Tocantins:** Abaetetuba, Acará, Baião, Barcarena, Cametá, Igarapé-Miri, Limoeiro do Ajuru, Mocajuba, Moju e Tailândia. **Região integrada do Araguaia:** Água Azul do Norte, Bannach, Conceição do Araguaia, Cumaru do Norte, Floresta do Araguaia, Ourilândia do Norte, Pau d'Arco, Redenção, Rio Maria, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia, São Félix do Xingu, Sapucaia, Tucumã e Xinguara.

⁷ **Região Integrada do Guamá:** Castanhal, Colares, Curuçá, Igarapé-Açu, Inhangapi, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Santa Isabel do Pará, Santa Maria do Pará, Santo Antônio do Tauá, São Caetano de Odivelas, São Domingos do Capim, São Francisco do Pará, São João da Ponta, São Miguel do Guamá, Terra Alta e Vigia. **Região Integrada do Tocantins:** Abaetetuba, Acará, Baião, Barcarena, Cametá, Igarapé-Miri, Limoeiro do Ajuru, Mocajuba, Moju e Tailândia. **Região**

Diante disso, partindo desse arcabouço teórico e, principalmente, estatístico, é que foi planejado e construído o Plano de Enfrentamento, o qual prevê ações a serem executadas para prevenção, atenção, defesa e responsabilização de todos os sujeitos envolvidos quanto à proteção de direitos do público infantojuvenil. O Plano possui como objetivo principal materializar essas ações de forma técnica e articulada entre todas as instituições e órgãos que se comprometeram com a causa, visando combater todas as formas de violência sexual cometidas contra crianças e adolescentes.

3.2 INDICADORES DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O Ministério dos Direitos Humanos desenvolveu trabalho colacionando diversos artigos sobre a violência contra crianças e adolescentes. Entre as formas de violência, deu-se ênfase à violência e à exploração sexual. Entre os indicadores relacionados à questão, importa mencionar a chamada violência estrutural que está relacionada às características socioeconômicas e políticas da sociedade. A violência estrutural possui ligação direta com a exclusão social e econômica e os efeitos que estas causam quanto à proteção de direitos de grupos vulneráveis, especialmente crianças e adolescentes.

A violência sexual contra crianças e adolescentes passa antes pela violência estrutural que esses grupos sofrem, isso significa que as crises econômicas e culturais, o processo de exclusão e de privação de direitos e o aumento da desigualdade e da pobreza contribuem significativamente para impulsionar a exploração sexual de crianças e adolescentes (MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS, 2021)⁸.

Diante da mudança nas relações sociais e dos fatores ocasionados pela reorganização da estrutura econômica, ocorre o aumento dos índices de desemprego, diminuição salarial e aumento das desigualdades. Além disso, verifica-se a diminuição nos subsídios voltados a políticas públicas, de modo que o Estado deixa de oferecer serviços essenciais, a exemplo da educação e saúde. Todos esses aspectos

integrada do Araguaia: Água Azul do Norte, Bannach, Conceição do Araguaia, Cumaru do Norte, Floresta do Araguaia, Ourilândia do Norte, Pau d'Arco, Redenção, Rio Maria, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia, São Félix do Xingu, Sapucaia, Tucumã e Xinguara.

⁸ BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Proteção dos Direitos da Criança e Adolescente. **Violência contra Crianças e Adolescentes:** análise de cenários e propostas de políticas públicas. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/crianca-e-adolescente/violencia-contra-criancas-e-adolescentes-analise-de-cenarios-e-propostas-de-politicas-publicas-2.pdf>. Acesso em: 26 out. 2021.

corroboram para a exclusão e para que crianças e adolescentes tentem se encaixar no mercado de trabalho de alguma forma, o que facilita sua inclusão em contextos de exploração sexual (MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS, 2021)⁹.

Entre os indicadores que apontam contextos de riscos estão a qualidade da assistência à saúde, acesso à alimentação e níveis de escolaridade, quanto mais baixos esses níveis maior será a situação de risco social daquele grupo. Além disso, a pobreza, tida como uma forma de vulnerabilidade social que influencia na exploração sexual de crianças e adolescentes, pode ser visualizada em três perspectivas: privação de renda, precarização dos meios essenciais para satisfazer necessidades básicas e diminuição de capacidades; de modo que aquele grupo vulnerável não consegue ter um padrão de vida minimamente decente (MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS, 2021)¹⁰.

Consideram-se crianças e adolescentes em situação de risco e de vulnerabilidade social aquelas que sofrem diretamente as consequências das desigualdades sociais, da pobreza, da exclusão, dos baixos níveis de escolaridade, da ausência de acesso à lazer, a alimentação adequada, ausência de recursos financeiros para materiais mínimos de sobrevivência, fatores estes que corroboram para a inserção precoce e informal no mercado de trabalho. Todos esses indicadores colaboram para que esses grupos vulneráveis sejam facilmente inseridos em contextos de violência e exploração sexual (MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS, 2021)¹¹.

Além desses fatores, existem outros que também influenciam no aumento do número de casos de violência e exploração sexual contra crianças e adolescentes, a exemplo da subnotificação dos casos, da falta de aparelhamento estatal para coibir e punir os responsáveis por essas violações, além de ausência de políticas públicas efetivas que trabalhem na prevenção dessas demandas.

Considerando todos esses indicadores, bem como o fato de que em contextos de grandes obras a violação de direitos de crianças e adolescentes é intensificada, a

⁹ BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Proteção dos Direitos da Criança e Adolescente. **Violência contra Crianças e Adolescentes**: análise de cenários e propostas de políticas públicas. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/crianca-e-adolescente/violencia-contra-criancas-e-adolescentes-analise-de-cenarios-e-propostas-de-politicas-publicas-2.pdf>. Acesso em: 26 out. 2021.

¹⁰ *Ibid.*

¹¹ *Ibid.*

Fundação Getúlio Vargas¹², em parceria com a Childhood, elaborou documento que trata da atuação das empresas frente aos direitos de crianças e adolescentes. O documento dispõe sobre a verificação de indicadores, riscos e de impactos que podem ser gerados aos direitos desses grupos, além de dispor sobre a matriz de responsabilidade desses empreendimentos.

Em consonância com as disposições da Resolução do CONANDA n.º 215/2018¹³, o documento aborda princípios orientadores das atividades das empresas, além de formalizar obrigações quanto à proteção de direitos humanos. Além disso, prevê que todos os tipos de projetos causam variados impactos, os quais podem ser menores ou maiores a depender do local em que são instalados e de outras circunstâncias.

Diante disso, é preciso que todas as empresas observem esses indicadores, a fim de que realizem a verificação destes e passem a atuar com base neles, além de promover constante monitoramento quanto à proteção de direitos e mitigação dos impactos, devendo atuar sempre no sentido de garantir direitos de todos, especialmente dos grupos vulneráveis como as crianças e adolescentes.

3.3 CENÁRIOS DA IMPLANTAÇÃO DE OBRAS E EMPREENDIMENTOS NA AMAZÔNIA E SEUS IMPACTOS NA EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O avanço sobre a fronteira amazônica ocorre desde os tempos coloniais, mas foi ao longo do século XX que ela se intensificou, principalmente nas décadas de 1970 e 80. Nesse período, o território - antes dedicado à práticas ligadas ao extrativismo - passou a ser ocupado pela pecuária extensiva, pela exploração madeireira e pela mineração (formal e informal). Mais recentemente os sistemas agrícolas com base na monocultura em grande escala avançaram por grandes extensões da floresta, tanto em áreas antropizadas, como também em áreas mais preservadas, em claro descompasso com o tradicional uso da terra. Contudo,

Somente após o desenvolvimento dos anos 1960, práticas de negação da floresta foram difundidas, com exploração de madeira (árvores mortas),

¹² FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS. Grupo de Direitos Humanos e Empresas CeDHE. **Avaliação de impacto em Direitos Humanos**. O que as empresas devem fazer para respeitar os direitos de crianças e adolescentes. Disponível em: https://direitosp.fgv.br/sites/direitosp.fgv.br/files/arquivos/guia_de_avaliacao_de_impacto_em_direitos_humanos.pdf. Acesso em: 26 out. 2021.

¹³ BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução nº 215, de 22 de novembro de 2018**. Dispõe sobre Parâmetros e Ações para Proteção dos Direitos de Crianças e Adolescentes no Contexto de Obras e Empreendimentos. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/https-wwwgovbr-participamaisbrasil-blob-baixar-7359>. Acesso em: 18 fev. 2024.

práticas de garimpos (rios mortos), exploração mineral empresarial, produção de hidroeletricidade, conversão da floresta em pasto e ao agronegócio, e mais recentemente, na pressão especulativa de cidades por agregação de loteamentos a mancha urbana, sem atenção as interstícios demandados pelas bordas de rios, por exemplo. (LEOPOLDO; LIMA; SOUSA, 2022)¹⁴

Nesse cenário, emergem os grandes projetos nacionais implantados na Amazônia, como as usinas hidroelétricas de Tucuruí, Belo Monte, Jirau, Samuel, dentre outras e o surgimento de linhas de transporte rodoviários permitindo a expansão econômica no interior da Floresta, como a própria Rodovia Transamazônica, a Manaus-Caracas, a BR 364 e a BR 163, surgindo a partir delas uma notável rede de estradas secundárias e vicinais, possibilitando que a fronteira econômica avançasse para além das bordas da Floresta, criando novos focos de desmatamento e degradação ambiental.

As novas atividades econômicas e as grandes obras de infraestrutura ao passo que alteram acentuadamente o ambiente natural criam um novo cenário social, permeado por conflitos pela posse da terra (valorizada em decorrência da expansão econômica) e por graves problemas sociais, atraindo grandes contingentes populacionais e promovendo um processo caótico de urbanização caracterizado pela carência de serviços básicos de saneamento, falta de equipamentos urbanos e ausência de serviços sociais como acesso à saúde e educação.

Esse vertiginoso e desordenado processo de urbanização, propiciado pela atração de populações para as áreas dessas atividades econômicas, segue um modelo de “ascensão e declínio” econômico resultante da insustentabilidade do próprio modelo, assim identificado:

Na Amazônia, o uso do solo tem sido baseado na exploração madeireira predatória, associada à pecuária extensiva, que ocupam mais de 70% das terras com ação antrópica. A tendência é a de seguir o denominado ciclo *boom-and-bust* econômico: nos primeiros anos, ocorre um rápido crescimento (*boom*) na renda e no emprego, seguido de um severo declínio (*bust*), resultado da própria exaustão relativa dos recursos naturais... (HADDAD; REZENDE, 2002).

O mesmo ocorre com os grandes projetos estruturais de geração de energia, construção de estradas e etc., onde crescem os níveis de emprego e renda na implantação e uma vertiginosa queda com o fim das obras, criando um ambiente socialmente desequilibrado onde emergem atividades ilegais como o tráfico de drogas, exploração sexual infantil, com claros indicadores de aumento da violência e da criminalidade.

¹⁴ LEOPOLDO, Eudes; LIMA, Marcos Castro de; SOUSA, Isaque dos Santos (org.). **A produção do espaço urbano na Amazônia**. Rio de Janeiro: Consequência editora, 2022.

Atualmente se constata que os grandes projetos estruturais na Amazônia têm relação com os interesses do agronegócio da Região Centro Oeste e tem como objeto viabilizar o escoamento da produção de grãos da referida região. Assim temos o asfaltamento da rodovia BR 163, a Ferrovia Ferrogrão, o derrocamento da via navegável do Rio Tocantins (Hidrovia Tocantins), dentre outros.

Apenas a título de exemplificação, mas revelando um processo similar aos grandes projetos, Reis e Souza (2015)¹⁵, no artigo Grandes projetos na Amazônia: a hidrelétrica de Belo Monte e seus efeitos na segurança pública, relatam que:

Nos registros de estupros, houve uma alteração na região: o número passou de 8,5 para 53,2 por 100.000 habitantes, o que indica um crescimento de 44,7 (525,9%) no período considerado, de 2007 a 2013. O crescimento na região observada é maior que o verificado em todo o estado do Pará e em sua capital, quando analisados em separado: de 30,4, o número passou para 41,7, e de 34,2, para 45,6, respectivamente (WASELFSZ, 2014). Isso nos leva a inferir que a região observada apresentou o maior crescimento do IC no estado do Pará. Em Altamira, os registros de estupros relacionados com a população aumentaram de 13, em 2007, para 65 por 100.000 habitantes em 2013, atingindo sua maior marca em 2012, quando esse número chegou a 70, o que indica o aumento acentuado desse tipo de crime no município com a implantação do projeto.

Os mesmos indicadores podem ser observados em relação ao aumento de outros crimes, revelando um quadro de crescimento de violência e criminalidade em áreas impactadas pelos grandes projetos públicos e privados na Amazônia, fruto do incremento da área urbana, movimentação de populações, desemprego e ausência de políticas públicas sustentáveis.

A alteração territorial provocada por tais empreendimentos não ocorreu sem que grandes impactos ambientais e sociais fossem verificados e alterassem substancialmente a realidade da Região Amazônica. Um dos principais impactos sociais verificados em decorrência da implantação de grandes projetos, conforme suscitado acima, refere-se ao aumento de casos envolvendo a exploração sexual de crianças e adolescentes nos territórios impactados, em especial nas áreas direta e indiretamente afetadas.

A violência sexual contra crianças e adolescentes é um dos crimes mais recorrentes contra esse público, possuindo número elevado de casos, os quais muitas vezes se repetem, ou seja, a mesma vítima sofre violência em mais de um contexto fático. Apesar disso, observa-se, ainda, que estes números não refletem o total da

¹⁵ REIS, João Francisco Garcia; SOUZA, Jaime Luiz Cunha de. **Grandes projetos na Amazônia: a hidrelétrica de Belo Monte e seus efeitos na segurança pública**. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/7730> Acesso em: 18 fev. 2024.

violência, isso porque grande parte dessas violações não são notificadas ao sistema de saúde e de justiça.

Ponto importante a ser observado nessa análise é que a violência sexual, tida como uma forma mais geral, subdivide-se em abuso sexual e exploração sexual no contexto do turismo, tráfico de pessoas e pornografia infantil. Tais crimes podem ser cometidos de várias formas, em inúmeras situações, bem como por qualquer pessoa. Além disso, também existem vários fatores que auxiliam na perpetuação desses crimes, a exemplo da subnotificação, da insuficiente preparação do aparelho estatal quanto a prevenção e repressão dessas ocorrências, além de fatores sociais, como os baixos índices de escolaridade e a pobreza.

A exploração sexual de crianças e adolescentes é considerada uma relação de poder e de mercantilização da sexualidade, de modo que há o proveito sexual, com a prática de inúmeros atos, por parte de um adulto, em contrapartida há remuneração ou troca de favores destinada ao adolescente ou criança que se submeteu ao ato. Nem sempre haverá violência física, muitas vezes os atos sexuais ocorrem por outros meios coercitivos ou persuasivos (OLIVEIRA; SCABIN; SCANDOLA; MUJICA, 2017)¹⁶.

A exploração sexual pode ser subdividida, ainda, em: a) exploração sexual para fins comerciais, consistente em trocas sexuais com caráter remuneratório ou com intuito de receber outras vantagens; b) tráfico de crianças e adolescentes, os quais são levados para outros lugares para serem explorados sexualmente; c) pornografia, visualizada pela produção, distribuição e consumo de vídeos, fotos e outros materiais que contenham poses e atos de natureza sexual envolvendo crianças e adolescentes; e d) exploração sexual no âmbito do turismo (OLIVEIRA; SCABIN; SCANDOLA; MUJICA, 2017)¹⁷.

Partindo dessas premissas, é importante analisar de que modo a implantação de obras e empreendimentos, em especial de grandes projetos na Amazônia, impacta na exploração e na violência sexual de crianças e adolescentes que habitam nas localidades das obras. Isso porque, com a implementação desses empreendimentos, em regra, há o fluxo e migração de um número muito maior de pessoas, de maneira que a expansão populacional fará surgir novas demandas sociais.

16 OLIVEIRA, Assis da Costa; SCABIN, Flávia; SCANDOLA, Estela Marcia Rondina; MUJICA, Jaris (org). **Impactos Sociais de Empreendimentos Econômicos nas Condições de Vida e Direitos de Crianças e Jovens**. Belém: Editora Supercor, 2017.

¹⁷ *Ibid.*

Quando se iniciam os preparativos e os estudos para determinada região receber um projeto de grande relevância, inúmeras análises são realizadas: verifica-se o local onde o empreendimento será instalado; realizam-se estudos para saber se a área possui capacidade ambiental para receber a obra e se aquele empreendimento é viável; verificam-se questões financeiras quanto ao aumento de circulação de valores e até mesmo a absorção de mão de obra daquela localidade.

Entretanto, ponto que geralmente não é analisado diz respeito às demandas sociais que serão geradas ou potencializadas naquela região. Tal fato é verificado justamente porque o foco é sempre no desenvolvimento econômico. Até mesmo questões ambientais, por vezes, são lamentavelmente relativizadas para atender a estes projetos, sendo que os aspectos negativos, direcionados à população local, são tidos como questões secundárias.

Tendo em vista que se objetiva o crescimento econômico, as demandas sociais são deixadas para segundo plano, motivo pelo qual, em regra, em locais de instalação de grandes projetos há o crescimento acelerado do número de casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, há o deslocamento forçado de grupos para outros locais que também não possuem condições sociais para atendê-los, há um aumento na desigualdade social, nos números de trabalho infantil, entre outros aspectos (PINTO; MONZONI NETO; GOMEZ, 2018)¹⁸.

Quanto à exploração sexual de crianças e adolescentes, verifica-se que há um aumento exponencial no número de casos nessas localidades em que são instalados grandes projetos. Isso possui influência do fluxo de pessoas que se torna intenso, normalmente a localidade passa a receber e a acolher muitas pessoas de outras regiões que pretendem trabalhar naquela área. Ocorre que, essa nova demanda populacional e a intensificação das demandas sociais não são analisadas de modo efetivo, não há uma preparação quanto às políticas públicas a serem adotadas (PINTO; MONZONI NETO; GOMEZ, 2018)¹⁹.

A ausência de medidas estruturantes efetivas também decorre do fato de serem provenientes, em grande parte, apenas do ente público. É comum que não se tenha a participação da sociedade ou de agentes capacitados para dialogar, debater e concretizar políticas importantes.

¹⁸ PINTO, Daniela Gomes; MONZONI NETO, Mario Prestes; GOMEZ, Hector (org.). **Grandes obras na Amazônia: aprendizados e diretrizes**. 2. ed. São Paulo: FGV-EAESP/FGVces, 2018.

¹⁹ *Ibid.*

Em regra, o aparato estatal daquela região não está preparado para receber aumento considerável de casos de estupro, e da exploração sexual em todos os seus contextos, muito menos para combater e repudiar tais práticas, considerando seu aumento expressivo. Ressalta-se que essa falta de preparação também está relacionada diretamente com o aumento populacional sem que ocorra o aumento no número de agentes públicos responsáveis por essas demandas. Outro fator importante é que, por vezes, há atuação dos agentes públicos, porém ela não é qualificada, fato que revela outro problema. Com o fluxo intenso de pessoas, os crimes decorrentes da violência sexual contra crianças e adolescentes estão dentre os que se apresentam com maior incidência.

Esses impactos decorrem justamente do modelo de desenvolvimento hegemônico que é adotado e priorizado pelos gestores públicos, os quais preocupam-se em analisar outros fatores antes da instalação das obras, esquecendo-se das questões sociais e até mesmo operacionais. Dessa forma, as consequências sociais somam-se ao desmantelamento do aparato estatal, pois não há um estudo, uma preparação, para que as novas demandas sociais sejam absorvidas de forma qualificada (PINHO; OLIVEIRA, 2014)²⁰.

Diante desse contexto, a proteção de direitos de crianças e adolescentes se torna mais difícil, mais precária, especialmente considerando que grande parte da responsabilização pela proteção de direitos é direcionada à família. Segundo o art. 227 da CF/88, a proteção de direitos de crianças e adolescentes é responsabilidade do Estado, da família e da sociedade, ocorre que quem possui maiores condições de zelar e de promover direitos é justamente o poder público, que deve ter uma atuação mais ativa, no desenvolvimento de políticas públicas.

Quanto ao contexto de exploração sexual em áreas que possuem grandes projetos, outro ponto que se destaca é que a responsabilização pela exploração ou pelo seu aumento muitas vezes recai apenas na família ou até mesmo na vítima. Ou seja, por vezes, a vítima é tida como uma pessoa que quis se submeter à exploração ou que foi influenciada pela própria família a entrar nesse meio. Ocorre que, quando a própria sociedade compartilha dessas ideias ou quando as empresas envolvidas não consideram a relação de seus negócios na produção ou acirramento desta

²⁰ PINHO, Vilma Aparecida de; OLIVEIRA, Assis da Costa (org.). **Direitos infanto-juvenis e violência sexual em contexto de grandes obras: reflexões e perspectivas**. Belém: GTR, 2014.

violação de direitos, há, de certa forma, uma isenção da parcela de responsabilidade do Estado e dos responsáveis diretamente pela exploração ou violação sexual.

Além disso, quando a culpa recai na família da vítima, normalmente a figura responsável é a mãe, tal fato possui influência da estrutura machista da sociedade, pois sempre que ocorre a busca pelos culpados ela recai nos grupos sociais com maior desigualdade (OLIVEIRA; SCABIN; SCANDOLA; MUJICA, 2017)²¹. Dessa forma, é necessário visualizar essas questões e os desdobramentos da implantação de grandes projetos e dessa atribuição de responsabilidade.

Não se pode isentar ou diminuir a parcela de responsabilidade do Estado pela proteção de direitos de crianças e adolescentes, trata-se da figura que possui mais condições de promover direitos. O Estado possui o dever de, antes da implementação de grandes obras, analisar todos os possíveis impactos que podem ser gerados, sejam eles econômicos, ambientais e/ou sociais. Além disso, é necessário fortalecer as Redes de Garantia de Direitos, a qual é composta por serviços públicos de saúde, lazer, esporte, assistência, entre outros, justamente para efetivar tais direitos (OLIVEIRA; SCABIN; SCANDOLA; MUJICA, 2017)²².

4 A RESOLUÇÃO Nº 215/2018 DO CONANDA E OS PARÂMETROS E AÇÕES PARA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO CONTEXTO DE OBRAS E EMPREENDIMENTOS

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) possui previsão no ECA e constitui-se como Órgão deliberativo com a função de controlar as políticas públicas voltadas ao atendimento do público infantojuvenil. Em síntese, é o órgão responsável pela deliberação, formulação e controle dessas políticas, visando a efetivação e a promoção de direitos desse grupo.

O ECA prevê o funcionamento de Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente na esfera Federal, Estadual e Municipal. No âmbito Federal o Conselho foi instituído pela Lei nº 8.242 de 1991, sendo composto por representantes do Poder Executivo, da sociedade civil e por representantes dos órgãos de atendimento ao público infantojuvenil.

²¹ OLIVEIRA, Assis da Costa; SCABIN, Flávia; SCANDOLA, Estela Marcia Rondina; MUJICA, Jaris (org). **Impactos sociais de empreendimentos econômicos nas condições de vida e direitos de crianças e jovens**. Belém: Editora Supercorres, 2017.

²² *Ibid.*

O CONANDA é vinculado à Secretaria de Direitos Humanos. Entre suas funções, podemos citar a definição de diretrizes para criação dos Conselhos Estaduais e Municipais, a criação e manutenção de bancos de dados com informações pertinentes a sua área de atuação, o acompanhamento e a elaboração de políticas públicas e a fiscalização das ações de promoção de direitos das crianças e adolescentes executadas pelos órgãos estatais e não estatais.

O CONANDA possui também uma atuação normativa manifestada na edição de resoluções, as quais possuem caráter vinculante, ou seja, obrigam os gestores públicos, entidades e agentes envolvidos na área. Nesse contexto, cita-se a Resolução nº 215 de 2018²³, a qual fixa parâmetros e ações que devem ser realizadas para promoção e garantia de direitos das crianças e adolescentes no contexto de Obras e Empreendimentos. Tal Resolução foi editada justamente considerando que nesses casos ocorre um aumento no número de violações perpetradas contra esses grupos.

Diante disso, a Resolução fixa medidas para promoção, proteção, defesa e controle da efetivação dos direitos e das políticas públicas voltadas para a temática. Dessa forma, define ações que devem ser adotadas pelo poder público, pelas empresas e pela própria sociedade, cabendo a esta última o papel de fiscalização e controle social. Considera-se que há dever de todos os envolvidos nesses empreendimentos e que a garantia de direitos deve ser observada em todos os aspectos e momentos de atuação, desde o planejamento da obra, licenciamento, instalação, início das operações e desmobilização.

A Resolução dá ênfase ao papel da sociedade quanto ao controle a ser exercido, esclarecendo que deve ocorrer de maneira constante a mobilização dos conselhos de políticas públicas visando o monitoramento dessas obras, além da necessidade de garantir informações para possibilitar tal controle, bem como a promoção de espaço de consulta pública, com a participação do público infantojuvenil, para identificar as demandas que surgem a partir desse contexto.

Em relação ao Poder Público, a Resolução fixa a obrigação de observar a proteção de direitos antes mesmo da contratação de empresas para realização de obras, devendo tal obrigação ser considerada desde o planejamento inicial, além de

²³ BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução nº 215, de 22 de novembro de 2018.** Dispõe sobre Parâmetros e Ações para Proteção dos Direitos de Crianças e Adolescentes no Contexto de Obras e Empreendimentos. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/https-wwwgovbr-participamaisbrasil-blob-baixar-7359>. Acesso em: 18 fev. 2024.

serem sempre avaliados os impactos que podem ser gerados no âmbito da saúde, segurança, lazer, educação, assistência, trabalho, entre outros.

Além disso, devem ser estabelecidos critérios específicos que incluam avaliação de eventuais impactos ao público infantojuvenil, devendo constar no contrato firmado para a realização da obra cláusulas sobre a questão, a exemplo da obrigação de prevenir, mitigar e remediar violações a direitos e a previsão da responsabilidade solidária a ser arcada por todos que integram a cadeia produtiva.

Outro ponto importante destacado quanto às ações a serem adotadas pelo poder público diz respeito à destinação de verbas a ações específicas de proteção do público infantojuvenil, a exemplo do aumento dos equipamentos sociais construídos como condicionantes de atendimento ao público, além do investimento de valores em Fundos Municipais de Direitos das Crianças e Adolescentes. Por fim, é recomendada a qualificação permanente dos agentes estatais que atuam na área, justamente para que possam cumprir com as missões institucionais e promover a proteção de direitos das crianças e adolescentes.

A Resolução prevê também ações a serem adotadas pelas empresas responsáveis por obras que afetem direitos do público infantojuvenil, as quais devem atuar como indutoras de políticas públicas de promoção de direitos e elaborar e cumprir compromissos corporativos com foco na prevenção, controle e reparação de violações decorrentes da instalação de empreendimentos.

As empresas devem possuir política interna de controle dos seus atos e dos impactos gerados por eles, devem acompanhar todas as medidas adotadas ao longo das obras, além de permitir um canal eficiente de comunicação com os grupos afetados. Tais parâmetros devem ser observados desde a etapa de planejamento. Deve, ainda, ser dada especial ênfase à questão das violações sexuais perpetradas contra crianças e adolescentes, as quais são especialmente intensificadas nesse contexto de grandes obras, com diferentes configurações ao longo da execução.

A avaliação dos riscos e impactos causados pelas empresas aos direitos do público infantojuvenil deve ser constante, sendo necessária a realização de auditorias que visem avaliar esses impactos de maneira recorrente, além da tentativa de potencializar os efeitos e aspectos positivos gerados pelo empreendimento. A partir dessas avaliações, devem ser realizados diagnósticos com apontamentos de medidas de prevenção e remediação, as quais devem ser atualizadas ou intensificadas à

medida que forem verificados novos impactos, sendo imprescindível tal estratégia de monitoramento periódico.

Por fim, a Resolução também dispõe sobre a necessidade de transparência de todas essas ações, de modo que seja sempre possibilitado ao público em geral o acesso às informações sobre todas as medidas adotadas pelos envolvidos nestas grandes obras, desde o poder público, as instituições financeiras e as empresas responsáveis. Deve ser mantido sempre um diálogo informado e qualificado, justamente para que a sociedade promova um efetivo controle acerca dessas ações.

5 A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO CONTEXTO DE GRANDES OBRAS E EMPREENDIMENTOS

Diante do contexto de crescente violação de direitos de crianças e adolescentes em áreas com a implementação de grandes obras, é importante observar de que forma as instituições responsáveis pela proteção desses direitos podem atuar. Atores como o Conselho Tutelar, as Secretarias de Assistência Social e a Polícia Civil são constantemente demandados, assim como o sistema de saúde.

Outras instituições de extrema importância nesse contexto de proteção de direitos são os conselhos locais, especialmente o Conselho de Direitos das Crianças e Adolescentes, o qual atua mais detidamente na implementação e efetivação de políticas públicas para prevenção desses crimes. Além desses atores, outra instituição que protege os direitos do público infantojuvenil é o Ministério Público.

O Ministério Público constitui-se como instituição essencial à justiça e possui inúmeras atribuições quanto à proteção de direitos individuais indisponíveis, especialmente dos vulneráveis, entre eles incluindo grupos variados, a exemplo de crianças e adolescentes. Em sua estrutura há um conjunto de promotorias especializadas, inclusive, algumas que atuam na persecução penal dos crimes praticados contra o público infantojuvenil.

Importante mencionar que as atribuições do Ministério Público são amplas, de modo a atuar em diversas frentes de defesa dos direitos difusos e coletivos, exemplo disso é a atuação ambiental. Existem promotorias com atuação nessa matéria, as quais operam na fiscalização dos empreendimentos e grandes obras a serem instalados em determinados lugares, analisando os procedimentos de licenciamento

ambiental, justamente para verificar se não há nenhuma ilegalidade e se, de fato, há viabilidade de implementar aquela obra sem gerar grande impacto ambiental.

Além de atuar especificamente nesse momento prévio de fiscalização de expedição de licenças, o Órgão Ministerial atua também no momento posterior de eventual responsabilização das empresas por dano ambiental, podendo promover ação civil pública para responsabilização dos particulares que geram algum tipo de degradação.

No que diz respeito à atuação da instituição quanto à proteção de direitos de crianças e adolescentes, foi expedida a Recomendação nº 33, de 2016 do CNMP²⁴, a qual dispõe sobre diretrizes a serem adotadas para a implantação e estruturação das promotorias de justiça da infância e juventude, que possuem atuação junto às varas com competência nesta matéria.

No Pará, existem 29 (vinte e nove) promotorias especializadas na área da Infância e Juventude, sendo 10 (dez) nas promotorias de terceira entrância e, 19 (dezenove) em promotorias de segunda entrância. Todas subdivididas nas áreas protetiva, ato infracional, execução de medidas socioeducativas e crimes contra criança

Compete ao Ministério Público exigir dos poderes públicos o respeito aos direitos de todos, especialmente em relação a grupos vulneráveis. O Órgão atua como fiscal do próprio poder público, podendo recomendar medidas que possibilitem a garantia de direitos.

Além disso, visando atuação mais qualificada e direcionada, existem os chamados Centros de Apoio Operacionais (CAOs), que são órgãos auxiliares da atividade funcional do Ministério Público que atuam em assuntos específicos, a exemplo do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude (CAOIJ), que fornece apoio técnico às promotorias.

São matérias de atuação do CAOIJ a defesa dos direitos desses grupos, sejam eles previstos na CF/88, nas leis estaduais ou federais e até mesmo em normas internacionais, além da implementação efetiva das disposições do ECA e de atuar no combate aos crimes praticados contra crianças e adolescentes.

24 BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Resolução nº 33, de 05 de abril de 2016**. Dispõe sobre diretrizes para a implantação e estruturação das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude no âmbito do Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal e Territórios. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Normas/Recomendacoes/RECOMENDAAO_33_assinada.pdf. Acesso em: 22 out. 21.

Importante mencionar a Resolução nº 004/2021–CPJ, de 5 de agosto de 2021²⁵, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Pará, que trata justamente da reestruturação e das atribuições dos CAOs.

Entre as atribuições dos CAOs previstas na Resolução, destacam-se: encaminhar informações técnico-jurídicas aos órgãos de execução; estabelecer intercâmbio com entidades e órgãos públicos necessário ao desempenho das atribuições institucionais; apresentar propostas para elaboração de política Institucional a partir da análise da atuação ministerial; realização de estudos, cursos e palestras voltadas para sua área de atuação; acompanhar a formulação e execução de políticas públicas sociais, entre outras.

Com base nessas atribuições Institucionais, a Resolução nº 215, de 22 de novembro de 2018²⁶ do CONANDA prevê que o Ministério Público poderá atuar diretamente no monitoramento de medidas que visem o controle dos impactos a direitos de crianças e adolescentes em contextos de grandes obras. Além disso, prevê a criação de uma comissão temática, da qual o Ministério Público fará parte, que objetive acompanhar o cumprimento dessas medidas que serão adotadas pelas empresas.

Nesse mesmo sentido, o Plano Estadual de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes do Pará (2021-2031)²⁷ inclui o Ministério Público como uma das Instituições que participam desse processo de proteção de direitos de crianças e adolescentes.

O Plano dispõe sobre a necessidade de atuação do Órgão Ministerial, inclusive quanto à defesa e responsabilização por violações de direitos, esclarecendo que também compete à Instituição garantir a aplicação das leis de proteção, bem como o aprimoramento dos sistemas de informações quanto aos números de casos

25 PARÁ. Ministério Público do Estado do Pará. **Resolução nº 004/2021–CPJ, de 5 de agosto de 2021**. Reestrutura os Centros de Apoio Operacional (CAOs) e seus Núcleos, e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.mppa.mp.br/data/files/51/B0/80/14/5B31C710907A45B7BA618204/Resolucao%20004-2021-CPJ.pdf>. Acesso em: 25 out. 21.

26 BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução nº 215, de 22 de novembro de 2018**. Dispõe sobre Parâmetros e Ações para Proteção dos Direitos de Crianças e Adolescentes no Contexto de Obras e Empreendimentos. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/https-wwwgovbr-participamaisbrasil-blob-baixar-7359>. Acesso em: 18 fev. 2024.

27 PARÁ. Comitê Estadual de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. **Plano Estadual de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes do Pará 2021 – 2031**. Belém, PA: 2021. Disponível em: <https://www2.mppa.mp.br/data/files/C2/27/17/44/72649710AAB61497180808FF/17.1%20Plano%20Estadual%20de%20Enfrentamento.pdf>. Acesso em: 13 out. 21.

envolvendo crimes sexuais contra o público infantojuvenil, com a emissão de relatórios anuais.

Diante disso, é possível observar que o Ministério Público tem atuação ampla quanto à proteção de direitos de crianças e adolescentes, o que inclui essa ação atenciosa no contexto de grandes obras, especialmente quanto à responsabilização social das empresas.

É atribuição do Órgão a fiscalização prévia da expedição de licenças, o acompanhamento dos impactos gerados aos direitos das crianças e adolescentes e, nos casos de crimes, a promoção da responsabilização de todos os envolvidos.

6 AS PROPOSTAS DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA A CONCRETIZAÇÃO DA AÇÃO 12 OBJETIVO 03

6.1 A MOTIVAÇÃO DAS EMPRESAS AO CUMPRIMENTO DA PREVISÃO DO ART. 24 DA RESOLUÇÃO

Em seu artigo 24, a Resolução nº 215, de 22 de novembro de 2018²⁸ do CONANDA prevê como possibilidade de engajamento das empresas a manifestação de compromisso com o respeito aos direitos de crianças e adolescentes, o que se concretizaria por meio de uma declaração aprovada pelos altos níveis de tomada de decisão, cuja finalidade seria um mecanismo de comunicação e comprometimento com valores que devem ser incentivados ou coibidos pela cultura institucional da empresa, bem como o indicativo de ações concretas que previnam a ocorrência de riscos, impactos e violações. Neste sentido, dispõe o art. 24:

Art. 24. As empresas podem expressar seu compromisso com o respeito aos direitos de crianças e adolescentes mediante uma declaração que seja aprovada no mais alto nível de direção da empresa, publicada e difundida interna e externamente, e que estabeleça o que a empresa espera e reprova, em relação aos direitos das crianças e dos adolescentes, de seu pessoal, seus sócios e outras partes diretamente vinculadas com suas operações, produtos ou serviços, assim como as ações que pretende levar a cabo para evitar riscos, impactos e violações de direitos de crianças e adolescentes.

§ 1º O compromisso da empresa com o respeito aos direitos de crianças e adolescentes será refletido nas políticas e procedimentos operacionais e incorporado nos documentos internos relacionados ao planejamento e execução de obra ou empreendimento.

28 BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução nº 215, de 22 de novembro de 2018**. Dispõe sobre Parâmetros e Ações para Proteção dos Direitos de Crianças e Adolescentes no Contexto de Obras e Empreendimentos. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/https-wwwgovbr-participamaisbrasil-blob-baixar-7359>. Acesso em: 18 fev. 2024.

§ 2º Especial atenção deverá ser dada ao enfrentamento da exploração sexual de crianças e adolescentes, prevendo procedimento específico para prevenir tal violação.

Neste contexto, caberia ao Ministério Público:

1 a articulação com as empresas envolvidas em grandes obras e empreendimentos no território de jurisdição para promover a sensibilização sobre a importância da elaboração e efetivação de uma declaração de compromisso na proteção dos direitos das crianças, com especial atenção aos impactos do negócio e de sua cadeia produtiva para a exploração sexual comercial contra crianças e adolescentes;

2 a proposição de um “Modelo Termo de Declaração” que incentivasse a adoção destas medidas pelas empresas além da busca do efetivo engajamento na execução das ações propostas por meio desta declaração de compromisso, no qual deve constar, entre outras questões: a) a formalização do interesse da empresa em participação continuada da comissão temática específica (art. 8º, Res. 215/2018 – Conanda) a ser criada no território de impacto da obra ou empreendimento; b) a internalização das cinco medidas (incisos I ao V) constantes no artigo 23 da Resolução 215/2018 do CONANDA; c) a realização de auditoria em matéria de direitos humanos que considere os riscos aos direitos de crianças e adolescentes ao longo do processo de execução da obra ou empreendimento, e não apenas nos momentos iniciais de sua implantação;

3 caso necessário, a formalização de Termos de Ajuste de Conduta para que o item 2 seja efetivamente cumprido pelas empresas envolvidas.

6.2 O MONITORAMENTO DO FINANCIAMENTO DOS PROJETOS COM VISTA AOS ATENDIMENTOS DA RESOLUÇÃO

Uma das questões centrais que envolve a atuação preventiva do Ministério Público diz respeito ao incentivo acerca do cumprimento do art. 40 da Resolução, a qual prevê a possibilidade de os contratos de financiamento preverem a obrigação de prestação de contas quanto a ações de remediação, bem como sancionamento de casos que envolvam reiterações de violações de direitos da criança e do adolescente.

Neste sentido, o art. 40 prevê:

Art. 40. Poderão ser previstos no contrato de financiamento a obrigação de apresentar e prestar conta sobre ação de remediação e sanção específicas

nos casos de reiteradas violações de direitos da criança e do adolescente e ineficiência em repará-los.

§ 1º Recomenda-se que o desembolso seja vinculado à existência e implementação de medidas para prevenir o trabalho infantil e a exploração sexual, além de outras violações de direitos de crianças e adolescentes decorrentes da obra ou empreendimento, previstas na avaliação sobre riscos e impactos em direitos humanos.

Perante tal disposição, incumbe ao Ministério Público incentivar medidas de prevenção à exploração sexual em contextos de obra ou empreendimento, devendo tais ações ser previstas na avaliação sobre riscos e impactos em direitos humanos.

Desta feita, sugere-se a articulação com a rede de bancos privados (FEBRABAN) e Banco Central para a criação de regras que condicionem a concessão de créditos a ações concretas voltadas ao combate à exploração sexual de crianças e adolescentes, o que poderia ocorrer por intermédio da propositura de resolução interna aos bancos e outros entes financiadores.

6.3 AÇÕES PREVENTIVAS: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Para além das ações especificamente previstas na Resolução do CONANDA, vislumbra-se a necessidade de **realização das seguintes diligências** a serem desempenhadas diretamente perante o Órgão ambiental estadual e o Conselho Estadual de Meio Ambiente:

6.3.1 ELABORAÇÃO DE PROPOSTA AOS ÓRGÃOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS PARA INCLUSÃO DE MEDIDAS RELACIONADAS AOS IMPACTOS NOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DE GRANDES OBRAS E EMPREENDIMENTOS

Neste sentido é necessária a elaboração de proposta aos órgãos estaduais e municipais para inclusão de medidas relacionadas aos impactos nos direitos de crianças e adolescentes na elaboração do Termo de Referência de grandes obras e empreendimentos, em especial os de grande impacto assim considerados pela Resolução 01/87 do CONAMA, com a observância do tratamento dos impactos na exploração sexual de crianças e adolescentes nas Avaliações de Impactos Ambientais e nas condicionantes socioambientais.

6.3.2 O COMPROMISSO DOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS DE QUE SEJA ASSEGURADA A PARTICIPAÇÃO PÚBLICA NA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

É necessário o compromisso dos órgãos ambientais para que seja assegurada a participação pública na elaboração do Termo de Referência, inclusive observando a necessidade de realização de audiências públicas nos termos do artigo 16 da Resolução n. 215/2018 do CONANDA.

6.3.3 O MINISTÉRIO PÚBLICO DEVE REALIZAR A FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES

O Ministério Público deve realizar a fiscalização do cumprimento das condicionantes, adotando as mudanças necessárias para que sejam observadas as medidas contidas no artigo 17 da Resolução 215/2018 do CONANDA.

6.3.4 O PARQUET ENCAMINHAR OFÍCIO AOS CONSELHOS DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CONTENDO A EXPLICITAÇÃO DA AÇÃO 12, DO OBJETIVO 03, DO PLANO ESTADUAL, E A CÓPIA DA RESOLUÇÃO Nº 215/2018 DO CONANDA

O *Parquet* pode encaminhar ofício aos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, contendo a explicitação da Ação 12, do Objetivo 03, do Plano Estadual, e a cópia da Resolução n. 215/2018 do CONANDA, solicitando: (1) manifestação sobre necessidade e viabilidade de criação de comissão temática no âmbito interno do respectivo Órgão de controle social para tratar de maneira permanente, conforme preceitua o artigo 8º, e, (2) informações sobre estudos e diagnósticos sobre os impactos das atividades produtivas existentes no município para os direitos de crianças e adolescentes, em especial quanto à dignidade sexual desse público, as medidas preventivas e mitigatórias. O MP pode participar, de maneira ativa, da composição e gestão da comissão temática do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo o disposto no artigo 8º, inciso V.

6.4 AÇÕES DE RESPONSABILIZAÇÃO

Ao promotor de justiça da infância cabe a proposição de ações voltadas à imposição de responsabilidades em decorrência do não cumprimento de obrigações

decorrentes da implantação de projetos sem a observância da Resolução do CONANDA.

No exercício de suas atribuições é dada a possibilidade de postular a defesa dos direitos de crianças e adolescentes eventualmente violados pela inobservância da Resolução, utilizando-se do instrumento da Ação Civil Pública.

7 CONCLUSÃO

Portanto, conforme compromisso firmado pelo MPPA no Plano Estadual de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes do Pará, no que concerne aos grandes projetos e seus indicadores de riscos e de impactos gerados aos direitos de crianças e adolescentes, é de suma importância que o Sistema de Justiça e a Rede de Proteção atuem de forma a minorar os impactos dessa implantação, especialmente no que concerne ao público infantojuvenil local.

Outrossim, conforme exposto anteriormente, o Ministério Público tem amplo campo de atuação, desde a fiscalização da implementação no que se refere à expedição de licenças, quanto à exigência de condicionantes direcionadas às crianças e adolescentes, bem como à responsabilização das empresas, em decorrência de prejuízos eventualmente causados, conforme Resolução n.º 215/2018 do CONANDA.

É recorrente que a riqueza gerada pela instalação desses projetos nos municípios não chegue à população local, que acaba por ser atingida apenas pelas consequências nefastas das obras e atividades, dentre as quais está o aumento de violência sexual contra crianças e adolescentes, razão pela qual o Ministério Público deve acompanhar, de perto, o desenvolvimento de ações estratégicas para garantir direitos, bem como coibir a violação, fazendo com que os benefícios também comportem a população que é prejudicada, especialmente as que envolvam o público infantojuvenil, que exige um olhar atento, com a proteção integral e a prioridade absoluta que lhes são garantidas constitucionalmente.

Belém (PA), 26 de janeiro de 2024.

MÔNICA REI MOREIRA FREIRE

Coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude


ANA CLAUDIA BASTOS DE PINHO

Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Direitos Humanos

Documento assinado digitalmente

gov.br

JOSE GODOFREDO PIRES DOS SANTOS

Data: 22/02/2024 12:46:06-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSE GODOFREDO PIRES DOS SANTOS

Coordenador do Centro de Apoio Operacional Ambiental

**ELIANE CRISTINA PINTO
MOREIRA**

Assinado de forma digital por

ELIANE CRISTINA PINTO MOREIRA

FOLHES:48049450244

FOLHES:48049450244

Dados: 2024.02.22 14:52:41 -03'00'

ELIANE CRISTINA PINTO MOREIRA FOLHES

Promotora de Justiça Auxiliar

Centro de Apoio Operacional do Direitos Humanos

BRENDA CORREA LIMA

Assinado de forma digital por

BRENDA CORREA LIMA

AYAN:71038140234

AYAN:71038140234

Dados: 2024.02.22 12:14:02 -03'00'

BRENDA CORRÊA LIMA AYAN

Promotora de Justiça Auxiliar

Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude

SABRINA MAMEDE

Assinado de forma digital por

SABRINA MAMEDE NAPOLEAO

NAPOLEAO

KALUME:61908827220

KALUME:61908827220

Dados: 2024.02.22 17:35:26
-03'00'

SABRINA MAMEDE NAPOLEÃO KALUME

Promotora de Justiça Auxiliar

Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude

8 REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Resolução nº 33, de 05 de abril de 2016**. Dispõe sobre diretrizes para a implantação e estruturação das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude no âmbito do Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal e Territórios. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Normas/Recomendacoes/RECOMENDAAO_33_assinada.pdf. Acesso em: 22 out. 21.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução nº 215, de 22 de novembro de 2018**. Dispõe sobre Parâmetros e Ações para Proteção dos Direitos de Crianças e Adolescentes no Contexto de Obras e Empreendimentos. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/https-wwwgovbr-participamaisbrasil-blob-baixar-7359>. Acesso em: 18 fev. 2024.

ESMERALDI, R (org.). **Políticas públicas coerentes para uma Amazônia sustentável**: o desafio da inovação e o programa piloto. Amazônico & Friends of the Earth/Amigos da Terra Programa Amazônia. Brasília, 1996.

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS. Grupo de Direitos Humanos e Empresas (GDHeE). **Avaliação de impacto em Direitos Humanos. O que as empresas devem fazer para respeitar os direitos de crianças e adolescentes**. Disponível em: https://direitosp.fgv.br/sites/direitosp.fgv.br/files/arquivos/guia_de_avaliacao_de_impacto_em_direitos_humanos.pdf. Acesso em: 26 out. 2021.

HADDAD, Paulo; REZENDE, Fernando. **Instrumentos econômicos para o desenvolvimento sustentável da Amazônia**. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2002.

LEOPOLDO, Eudes; LIMA, Marcos Castro de; SOUSA, Isaque dos Santos (org.). **A produção do Espaço urbano na Amazônia**. Rio de Janeiro: Consequência editora, 2022.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Proteção dos Direitos da Criança e Adolescente. **Violência contra Crianças e Adolescentes: análise de cenários e propostas de políticas públicas**. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/crianca-e-adolescente/violencia-contra-criancas-e-adolescentes-analise-de-cenarios-e-propostas-de-politicas-publicas-2.pdf>. Acesso em: 26 out. 2021.

NASCIMENTO, Nádia Socorro Fialho; CRUZ, Sandra Helena Ribeiro; COSTA, Solange Maria Gayoso da; NOVAES, Jurandir Santos de; SÁ, Maria Elvira ROCHA. Grandes projetos de desenvolvimento e lutas sociais na Amazônia brasileira. In: JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS, VI, 2013: o desenvolvimento da crise capitalista e a atualização das lutas contra a exploração, a dominação e a humilhação, São Luís/Maranhão, Universidade Federal do Maranhão, Brasil. Disponível em: <https://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2013/JornadaEixo2013/mesastematicas/grandesprojetosdedesenvolvimentoelutassociaisnaamazoniabrasileira.pdf>. Acesso em: 19 fev. 2024.

PARÁ. Comitê Estadual de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. **Plano Estadual de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes do Pará 2021 – 2031**. Belém, PA: 2021. Disponível em: <https://www2.mppa.mp.br/data/files/C2/27/17/44/72649710AAB61497180808FF/17.1%20Plano%20Estadual%20de%20Enfrentamento.pdf>. Acesso em: 13 out. 21.

PARÁ. Ministério Público do Estado do Pará. Colégio de Procuradores de Justiça. **Resolução nº 005, de 19 de maio de 2011**. Dispõe sobre a estrutura, a organização, as atribuições e o funcionamento dos Centros de Apoio Operacional e seus Núcleos no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, e dá outras providências. Disponível em: [chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www2.mppa.mp.br/simpacervo/download?param=/Colegio%20de%20Procuradores%20de%20Justica/Resolucoes/Resolucoes%202011/Res%20005-2011%20CPJ%20Estrutura%20CAO.pdf](https://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www2.mppa.mp.br/simpacervo/download?param=/Colegio%20de%20Procuradores%20de%20Justica/Resolucoes/Resolucoes%202011/Res%20005-2011%20CPJ%20Estrutura%20CAO.pdf). Acesso em: 18 fev. 2024.

PARÁ. Ministério Público do Estado do Pará. Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude. **Atribuições**. Disponível em: <https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/index.php?action=MenuOrgao.show&id=26&oOrgao=14>. Acesso em: 22 out. 2021.

PARÁ. Ministério Público do Estado do Pará. Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude **Infância e Juventude**. Possuem atribuições nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais relativos à garantia dos direitos individuais indisponíveis, difusos e coletivos da criança e do adolescente. Disponível em: <https://www2.mppa.mp.br/areas-de-atuacao/infancia-e-juventude.htm>. Acesso em: 22 out. 21.

PARÁ. Ministério Público do Estado do Pará. **Resolução nº 004/2021–CPJ, de 5 de agosto de 2021.** Reestrutura os Centros de Apoio Operacional (CAOs) e seus Núcleos, e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.mppa.mp.br/data/files/51/B0/80/14/5B31C710907A45B7BA618204/Resolucao%20004-2021-CPJ.pdf>. Acesso em: 25 out. 21.

PARANÁ. Ministério Público do Estado do Paraná. **CONANDA: O que é o CONANDA?** Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/pagina-1563.html#:~:text=O%20Conselho%20Nacional%20dos%20Direitos,por%20tornar%20efetivo%20os%20direitos%2C>. Acesso em: 15 out. 21.

PINHO, Vilma Aparecida de; OLIVEIRA, Assis da Costa (org.). **Direitos infanto-juvenis e violência sexual em contexto de grandes obras:** reflexões e perspectivas. Belém: GTR, 2014.

PINTO, Daniela Gomes; MONZONI NETO, Mario Prestes; GOMEZ, Hector (org.). **Grandes obras na Amazônia:** aprendizados e diretrizes. 2.ed. São Paulo: FGV-EAESP/FGVces, 2018.

OLIVEIRA, Assis da Costa; SCABIN, Flávia; SCANDOLA, Estela Marcia Rondina; MUJICA, Jaris (org.). **Impactos Sociais de Empreendimentos Econômicos nas Condições de Vida e Direitos de Crianças e Jovens.** Belém: Editora Supercorres, 2017.

REIS, João Francisco Garcia; SOUZA, Jaime Luiz Cunha de. **Grandes projetos na Amazônia:** a hidrelétrica de Belo Monte e seus efeitos na segurança pública. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/7730> Acesso em: 18 fev. 2024.

SANTOS, Milton. **A Urbanização Brasileira.** 5. ed. São Paulo: Edusp, 2018.